



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 537 - Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.317, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“CRIA o Índice de Segurança das Escolas Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais no âmbito do Município de RIBAS DO RIO PARDO - MS.

Art. 2º - Cada unidade escolar, por meio de seu gestor, informará o nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno dela, visando à construção do índice supracitado.

Parágrafo único. A informação citada no caput deste artigo dar-se-á de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da escola, correspondendo às seguintes notas:

I – de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;

II – de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;

III – de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Art. 3º - O índice citado no art. 1º desta Lei será construído a partir das informações fornecidas pela unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no site oficial do Município na internet.

§ 1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a média geral.

§ 2º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as médias de cada unidade escolar e a média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas.

Art. 4º - A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais ficará a critério de órgão a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal, na regulamentação desta norma, devendo escolher o mês e a data para divulgação do índice, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 11 de maio de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.